



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

PROCESSO: 202200063000632

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

SUSTENTÁVEL

Assunto: Solicitação de Vistoria.

DESPACHO Nº 1720/2022 - SEMAD/GESG-06046

Trata-se do Ofício nº 245 - S (000030091375), oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, o qual encaminha a Proposição nº 406/2022, de autoria do Deputado Gustavo Sebba, que solicita vistoria na Estação de Tratamento de Esgoto de Catalão para averiguar denúncia de mal cheiro.

Desta forma, encaminho os autos à Superintendência de Proteção Ambiental e Desenvolvimento Sustentável - SPADS para conhecimento e demais providências que se fizerem necessárias, bem como à Subsecretaria de Desenvolvimento Sustentável, Proteção Ambiental e Unidades de Conservação - SUBDSUP para ciência.

Goiânia. 17 de maio de 2022.

ELVIS PEREIRA SANTANA Gerente da Secretaria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **ELVIS PEREIRA SANTANA**, **Gerente**, em 17/05/2022, às 11:56, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000030105706 e o código CRC 395D49A2.



Referência: Processo nº 202200063000632



SEI 000030105706



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

Licença de Instalação

Processo: 3452/2017 Licença: 148/2018

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 8.544, de 17 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto 1.745/79, concede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO, nas condições especificadas abaixo:

Cliente

1. Razão Social: SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO

2. CPF/CNPJ: **04.750.108/0001-52**

3. Endereço: Rua Vereador Kaveffes Abrão, nr. 660, .Loteamento Leão

4. Município: Catalão - GO

Empreendimento

1. Razão Social: FAZENDA CATALAO

2. CPF/CNPJ:

Endereço: , ., ZONA RURAL
 Município: Catalão - GO

Bacia Hidrográfica/ Micro Região

Bacia Hidrográfica: Paranaíba
 Micro Região: Catalão

Atividade Licenciada

1. Nome: TRATAMENTO DE ESGOTO

Parâmetros

Coordenadas da Licença (Tipo de Feição: ponto)

1 - (-18.189187,-47.966916)

Exigências Técnicas - Observações

- 1. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
- 2. A SECIMA deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;
- 3. A SECIMA reserva-se o direito de revogar a presente Licença no caso de descumprimento de suas condicionantes ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 4. Conforme disposto na Resolução CONAMA 006/86, o Licenciado deverá providenciar a publicação do recebimento da presente licença no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta data, podendo a mesma ser suspensa, caso não haja cumprimento desta;
- 5. Fica a presente automaticamente SUSPENSA, independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria,

caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novo documento que será restaurada a validade da licença ora emitida;

- 6. Deverão ser preservadas as faixas previstas na Lei n.º 18.104/2013 como Áreas de Preservação Permanente, sendo inclusive vedado qualquer tipo de impermeabilização do solo;
- 7. A Licença de Funcionamento deverá ser requerida 30 (trinta) dias antes do início previsto para operação, ficando sua concessão condicionada às exigências técnicas constantes do verso desta Licença;
- 8. Esta licença não produz efeitos jurídicos de cessão e/ou aquisição sobre direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de uso, de penhor, de hipoteca, de anticrese e direito do promitente comprador de imóvel; bem como demais direito inerentes à propriedade móvel e imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença; nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeitos jurídicos nos limites da Legislação Ambiental e de competência da SECIMA dentro de seu poder de polícia preventivo e repressivo.
- 9. A renovação da presente Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prorrogado até a manifestação definitiva deste órgão.

Exigências Técnicas - Complementares

- 1. Este licenciamento se refere a obras de melhoria da estação de tratamento de esgoto do município de Catalão. Segundo projeto apresentado, não haverá novas ligações e ampliação de rede, sendo o objeto desta licença apenas a ampliação e reforma da ETE. Estas reformas se referem à: A) Substituição e ampliação do tratamento preliminar: implantação de Calha Parchall; duas grades grossas em paralelo; duas peneiras mecanizadas do tipo Step Screen; duas caixas de areia retangulares e paralelas com aerador por meio de sistema air lift; B) Implantação de Estação Elevatória de Esgoto: fará o recalque do esgoto após o tratamento preliminar para a caixa divisora de vazão dos reatores anaeróbios; C) Implantação de Reatores Anaeróbios de Fluxo Ascendente: cada reator terá volume útil de 1000 m³, e cada módulo terá 2 reatores. Em primeira etapa serão instalados três módulos (seis reatores) e em final de plano (2042) será instalado mais um módulo, totalizando oito reatores; D) Ampliação e reforma do sistema de lagoas: haverá a desativação das lagoas anaeróbias, cujas etapas da desativação serão descritas no item 2 desta licença, conforme projeto apresentado. As lagoas facultativas serão mantidas e haverá implantação de mais duas lagoas facultativas após o final da primeira etapa (2032). Na lagoa facultativa 1 o sistema de distribuição e o sistema de saída da lagoa serão mantidos. Como melhoria serão instalados vertedores na caixa de entrada. Na lagoa facultativa 2 a canaleta de entrada será desativada e substituída por uma caixa divisora de vazão, que distribuirá o efluente em três entradas diferentes. Será feita a recomposição do terreno na região do emissário final desta lagoa; E) Desinfecção: a desinfecção do efluente final será feita com aplicação de solução de hipoclorito de sódio (NaOCI), com pontos de aplicação na saída de cada lagoa; F) Leitos de secagem: 40 células G) O projeto tem previsão de atender uma população de 109.626 (cento e nove mil seiscentos e vintes e seis) habitantes, e vazão de 256,10 L/s em final de plano (2042). O corpo receptor é o Ribeirão Pirapitinga.
- 2. De acordo com projeto apresentado a desativação das lagoas anaeróbias ocorrerão da seguinte forma: A) Isolamento da alimentação de esgoto da lagoa a ser desativada, por volta dos primeiros dias do mês de maio (estação seca); B) Instalação de bomba submersível no interior da mesma e recalque do líquido para a lagoa facultativa mais próxima; C) Após a drenagem de todo o líquido, haverá uma espera de aproximadamente 2 meses para a secagem natural do lodo acumulado; D) Limpeza mecânica, com pá carregadeira e caminhões basculantes; E) Reaterro e compactação da área. O empreendedor deverá apresentar, em um prazo máximo de 120 dias após a emissão desta licença, proposta para destinação do lodo seco retirado das lagoas e, na época em que este for retirado, apresentar documento de comprovação deste envio a destinação correta;
- O empreendedor deverá apresentar, em um prazo de 120 dias após a emissão desta licença, o registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) para as áreas de erosão próximas ao corpo receptor. Apresentar art;
- 4. Salientamos que a eficiência do projeto é de responsabilidade de seus elaboradores Porfiro Jose Borges Alves Neto (eng. civil), Dayana Bezerra Costa (eng. civil) e Francisco Humberto Rodrigues da Cunha (eng. civil), cujas Anotações de Responsabilidade Técnica estão anexadas a este processo;
- 5. A locação do projeto da ETE deve atender as exigências da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e da Lei nº 18.104, de 18 de julho de 2013, quanto à proximidade dos mananciais hídricos;

- 6. Na implantação do projeto, observar o cumprimento de todas as recomendações estabelecidas em leis específicas do município, uso do solo, código de edificação, posturas e vigilância sanitária;
- 7. A execução do projeto deve ser assistida diretamente por um profissional-técnico com habilitação específica e com a anotação em seu conselho de classe e que possa responder por todos os fatores decorrentes da implantação do projeto;
- 8. As unidades constituídas pelas lagoas de estabilização devem ser executadas obrigatoriamente a impermeabilização do fundo e seus taludes internos;
- 9. Implantar a cerca no perímetro da área da ETE e fazer a urbanização com a formação do cinturão verde;
- 10. Adotar o disciplinamento e medidas de controle para o escoamento das águas pluviais, evitando a formação de processos erosivos na extensão de toda faixa resultante da implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário;
- 11. Reconstituir as vias públicas e demais áreas, que sofrer interferência pela implantação da obra, inclusive as travessias em cursos dágua;
- 12. Adotar medidas que reduza o desconforto e incomodo dos vizinhos nas adjacências da obra, quanto à operação e funcionamento dos equipamentos geradores de ruídos;
- 13. Controlar a ocorrência de poeiras fugitivas, com procedimentos de umidificação do terreno;
- 14. Adotar dispositivos que garanta a segurança na execução da obra pela presença dos trabalhadores;
- 15. Promover a revegetação da margem dos cursos dágua (Ribeirão Pirapitinga), em toda a extensão que banha a área da ETE, sendo estabelecido prioritariamente o plantio de espécies nativas predominantes na região nas áreas das APPs, conforme prevê o art. 65º, § 1º, da Lei nº 18.104, de 18 de julho de 2013;
- Não será tolerada a disposição imprópria de qualquer resíduo que possa provocar odor ou degradação do solo, na área do empreendimento ou fora dela, e ou, em local que não esteja devidamente licenciado [Artºs. 57 ao 62 da lei 8544 (GOIÁS, 1978), regulamentada pelo decreto 1.745 (GOIÁS, 1979) e Art. 54 da lei 9.605 (BRASIL, 1998)]. Salientamos observar os cuidados especiais com aqueles resíduos perigosos classe I listados pela NBR 10.004/2004 e na resolução 313 (CONAMA, 2002);
- 17. Nesta fase de implantação do projeto manter o controle das fontes das emissões atmosféricas, ruídos e vibrações, observando os padrões estabelecidos pela legislação ambiental vigente lei 8544 (GOIÁS, 1978), regulamentada pelo decreto 1.745 (GOIÁS, 1979), que não poderá extrapolar a área do canteiro de obra;
- 18. Lembramos que a SECIMA apenas libera o projeto para implantação, e que a eficiência declarada são de responsabilidade da empresa;
- 19. Oportunamente a SECIMA promoverá avaliações do sistema em operação, que devera atender os parâmetros estabelecidos na legislação em vigor;
- Qualquer irregularidade na implantação correta do projeto poderá gerar impactos negativos de ordens sociais, ambientais e econômicas na região, ficando a empresa sujeito às penalidades previstas na lei 8544 (GOIÁS, 1978), regulamentada pelo decreto 1.745 (GOIÁS, 1979), que dispõe sobre a Prevenção e Controle da Poluição do Meio Ambiente no Estado de Goiás e na Lei de Crimes Ambientais 9.605 (BRASIL, 1998) regulamentada pelo decreto 6.514 e 6.686 (BRASIL, 2008);
- 21. Havendo a ocorrência de sinistro ambiental decorrente da implantação dessa planta da ETE, deverá ser comunicada a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos SECIMA, no prazo máximo de uma hora após o fato ocorrido [lei 8544 (GOIÁS, 1978), regulamentada pelo decreto 1.745 (GOIÁS, 1979)];
- 22. A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SECIMA) reserva-se no direito de fazer novas exigências, caso seja necessário.

Exigências Técnicas de Compensação Ambiental SNUC/SEUC

- 1. Referência Parecer Nr. 4599/2018, elaborado por Carolina Mundim de Souza Marques
- 2. O empreendimento matriz e a ampliação não são de significativo impacto ambiental, portanto, não há obrigatoriedade da compensação ambiental, conforme Lei Federal 9.985/2000 (SNUC) e Lei Estadual 14.247/2002 (SEUC).

Exigências Técnicas de Compensação Ambiental de Fauna

- 1. Referência Parecer Nr. 4598/2018, elaborado por Carolina Mundim de Souza Marques
- 2. O empreendimento matriz e a ampliação não são de significativo impacto ambiental, portanto, não há obrigatoriedade da

Validade da Licença: 28/02/2024

Goiânia, 28/02/2018.

Gabriela de Val Borges Superintendente SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL





ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROCESSO: 202200063000632

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

SUSTENTÁVEL

ASSUNTO: Fiscalização na Estação de Tratamento de Efluentes de Catalão

DESPACHO Nº 671/2022 - SEMAD/SPADS-18320

À Superintendência de Licenciamento Ambiental Senhor Superintendente,

Encaminho o Ofício n° n° 245 - S (000030091375), que encaminha a Proposição n° 406/2022, de autoria do Deputado Gustavo Sebba, visto que a ETE conta com Licença válida, n° 148/2018 (000030196154) referente a obras de melhoria da estação de tratamento de esgoto do município de Catalão.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente) ROBSON DISARZ

Superintendente de Proteção Ambiental e Desenvolvimento Sustentável

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, ao(s) 18 dia(s) do mês de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON DISARZ**, **Superintendente**, em 18/05/2022, às 16:19, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000030196437 e o código CRC EB219F99.

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5227.



Referência:

Processo nº 202200063000632



SEI 000030196437



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PROCESSO: 202200063000632

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

SUSTENTÁVEL

ASSUNTO: Fiscalização na Estação de Tratamento de Efluentes de Catalão.

DESPACHO Nº 677/2022 - SEMAD/SLA-06040

- 1. Trata-se do Ofício nº 245 S (000030091375), oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, o qual encaminha a Proposição nº 406/2022, de autoria do Deputado Gustavo Sebba, que solicita vistoria na Estação de Tratamento de Esgoto de Catalão para averiguar denúncia de mal cheiro.
- 2. Os autos vieram a esta Superintendência por meio do DESPACHO Nº 671/2022 SEMAD/SPADS-18320.
- 3. Considerando a Licença de Instalação 148/2018 com validade até 28/02/2024(000030196154).
- Diante do exposto, encaminho os autos à Gerência de Acompanhamento de Pós Licenças Ambientais para atendimento da demanda solicitada.

Goiânia, 20 de maio de 2022.

(assinado eletronicamente)

MARCELO BERNARDI VALERIUS

Superintendente de Licenciamento Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO BERNARDI VALERIUS**, **Superintendente**, em 27/05/2022, às 22:56, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
000030264380 e o código CRC 0D72F0A8.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA -GO - CEP 74000-000 - .

Processo nº 202200063000632

SEI 000030264380



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL GERÊNCIA DE PÓS LICENÇA E PÓS OUTORGA

RELATÓRIO № 218 / 2024 SEMAD/GEPOS-06052

1.0 INTRODUÇÃO				
Trata-se da análise e fiscalização realizada no processo SGA 3452/2017 que possui a Licença de Instalação/Ampliação nº 148/2018, emitida em 28/02/2018 com vigência até 28/02/2024. E, o processo SGA 3472/2020 que possui a Licença de Funcionamento nº 190/2023, emitida em 20/10/2023 com vigência até 20/10/2029, para atividade TRATAMENTO DE ESGOTO, para o empreendimento SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO sob CNPJ: 04.750.108/0001-52, localizado nas coordenadas geográficas -18.189187,-47.966916, SIRGAS 2000, no município de Catalão - GO.				
1.1 TIPO DA AÇÃO:				
(X) Análise/Fiscalização Processual. () Fiscalização (remota) - §4° do Art.36 da Lei Est	adual 20.694/2019.	(X) Fiscalização <i>in loco.</i>		
1.2 MOTIVAÇÃO:				
 (X) Acompanhamento: Processos LI 202000017 LF 202000017010986. () Análise Complementar - (juntada de documenticença). () Análise de Atendimento de Notificação: 		() Denúncia/Ouvidoria - Processo: (X) Análise de Processos solicitados por órgãos externos (MP/TCE/TJ/DEMA e outros) - Processo: 202200063000632. () LAI - Lei de Acesso a Informação - Processo:		
1.3 TIPOLOGIA:				
(X) Pós Licença SGA/IPÊ () Pós Outorga		() Termo de Compromisso Ambiental - TCA		
	2.0 CON	STATAÇÕES		
2.1 DATA DO INÍCIO DA ANÁLISE:	2.2 PROCESSO ATRIBUÍDO.			
15/ 02 /2024	Analisado por: Iara Lícia F	ereira Lima.		
2.3 EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA ANÁLISE:				
() Recebimento de fotos/vídeos enviados pelo F () Imagem de Satélite () SIGA	Responsável Técnico/Legal	(X) Plataforma Google Earth / Google Street View (X) GPS (X) Aplicativo Timestamp para celular		
2.4 LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:				
	ral, Catalão - GO. Coordena	das geográficas SIRGAS 2000 -18.189187,-47.966916.		
2.5 HISTÓRICO PROCESSUAL:				
Foi realizado o levantamento das informações:				
2.5.1 SISTEMA SGA:		2.5.2 SISTEMA IPÊ:		
() Nada Consta. () Autuações: (X) Processo(s): LI: SGA 3452/2017 - LF: 3472/2020.		(X) Nada Consta. () Processo(s) Relacionado(s) ao(s) empreendimento(s):		
2.5.3 SISTEMA WEBOUTORGA:		2.5.4 SISTEMA SEISB:		
(X) Nada Consta. OBS: Os processos existentes não se referem à tratamento de efluentes. () Não se aplica () Processo(s):		(X) Nada Consta. () Não se aplica. () Processo(s):		
2.5.5 SISTEMA SICAR:		2.5.6 SISTEMA SIGA:		
(X) Nada Consta.		(X) Nada Consta.		
() Não se aplica		() Não se aplica		

() Processo(s):	() Processo(s):
2.6 ANALISE PROCESSUAL:	
Tipologia e porte do empreendimento conforme Decreto Estadual 9.710/2020	0.
2.6.1 DIVISÃO:	
 () A - Agrossilvopastoril e Conversão do Uso do Solo () B - Extração Mineral () C - Indústria () D - Transporte 	(X) E - Serviços () F - Obras Civis () G - Empreendimentos Urbanísticos, Turísticos, de Lazer e de Saúde () H - Fauna Silvestre
2.6.2 GRUPO:	2.6.3 CÓDIGO - TIPOLOGIA:
E4: serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto doméstico	E4.2: Construção ou ampliação de sistema de esgotamento sanitário (redes de coleta, interceptores, tratamento e disposição final de esgotos domésticos) com ou sem oxicoagulação ou outra metodologia de tratamento.
2.6.4 UNIDADE DE MEDIDA:	2.6.5 PORTE:
Vazão Média (L/s) - Capacidade de 256,10 L/s (Médio porte: > 100 < 1.000)	() MICRO () PEQUENO (X)MÉDIO ()GRANDE
2.6.6 POTENCIAL POLUIDOR:	2.6.7 CLASSE:
()PEQUENO (X)MÉDIO () ALTO	() Micro () Classe 1 () Classe 2 (X) Classe 3 () Classe 4 () Classe 5 () Classe 6
2.6.8 SITUAÇÃO ATUAL DO EMPREENDIMENTO: () Não instalado.	() Instalado e não funcionando. (conforme documento)
() Em fase de Instalado.	(X) Em operação. (conforme Licença de Funcionamento nº 190/2023)
3.0 AVALIAÇÃO DA AT	
3.1 QUANTO À CLASSE: Classe coerente com atividade instalada?	3.2 QUANTO AOS ARQUIVOS VETORIAIS:
(X) Sim. Conforme Decreto Estadual nº 9.710/2020.	Arquivos vetoriais apresentados encontra-se em conformidade?
() Não, por que? Capacidade instalada superior a autorizada / Possui atividade secundária não mencionada.	() Sim. () Não, por que?
() Não, empreendimento não instalado.	(X) Não apresentou arquivos vetoriais em nenhum formato.
3.3 QUANTO À ÁREA DIRETAMENTE AFETADA- ADA.	3.4 QUANTO À PLANTA BAIXA/ MAPA DO EMPREENDIMENTO.
Área Diretamente Afetada - ADA encontra-se em conformidade? () Sim. (X) Não, pois não foi apresentado nenhum documento relacionado à ADA. () Não, empreendimento não instalado.	Planta baixa/ mapa aprovado do empreendimento encontra-se em conformidade com a área instalada? () Sim. (X) Não, pois não foram apresentados arquivos neste formato.
3.5 QUANTO AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA ATIVIDADE:	
Observar §2º do Art. 37 do Decreto Estadual 9.710/2019. Trata-se de Licenciamento Ambiental Corretivo? () Sim, Por que? Em instalação e sem licença / Instalado e sem licença / Em operação e sem licença.	
Foi autuado? () Sim, A.I	(X) Não. Integração para Operação / Integração para Instalação - Ampliação.
3.6 QUANTO AO QUESTIONÁRIO.	

As respostas apresentadas no questionário encontra-se em conformidade com atividade licenciada?
() Sim.
() Não, por que?
(X) Não se aplica, processo SGA.

3.7 DAS CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE / FISCALIZAÇÃO:

Através do processo SEI 202200063000632, foi realizada uma denúncia ao empreendimento relacionado à interferências do tratamento de resíduos líquidos à saúde e bem estar da população local, onde, a mesma relatou problemas de mau cheiro oriundos do processo de tratamento de efluentes do município. Com isso, foi solicitado que a SEMAD realizasse vistoria no local da atividade.

Anterior ao procedimento de vistoria, foi realizado análise documental prévia quanto ao cumprimento das condicionantes da Licença Ambiental. Foi atestado o processo SEI 202000017005622, referente à Licença de Instalação/Ampliação das tecnologias de tratamento de efluentes da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de Catalão, a qual encontra-se válida até o dia 28/02/2024. Ademais, o processo SEI 202000017010986, que refere-se à Licença de Funcionamento nº 190/2023, vigente até 20/10/2029. Diante do exposto, ocorreu a análise documental de ambas as licenças supracitadas e posterior verificação *in loco*.

No dia 20 de fevereiro de 2024, foi realizada a fiscalização na Estação de Tratamento de Efluentes de Catalão, motivada por denúncia referente à mau cheiro e incômodo à população no entorno da localidade. A equipe de servidores da SEMAD deslocou-se até o município de Catalão - GO, onde foram visitadas as áreas da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), o escritório administrativo da Superintendência Municipal de Água e Esgoto e as Estações Elevatórias de Efluentes (EEE).

Na localização da ETE, a equipe foi recebida pelo Sr. Absolon Carvalho da Silva, Engenheiro Químico e técnico responsável pelo funcionamento da estação de tratamento. O local funciona 24 horas por dia, 7 dias por semana, com 2 funcionários na etapa preliminar do tratamento e de controle de máquinas. Há mudança da equipe de funcionários a cada 24 horas.

No local e no entorno do bairro, não foram perceptíveis fortes odores que afetasse de forma negativa a população. Na área da ETE, observamos algumas movimentações de solo através de maquinários, o que parecia ser uma obra de terraplanagem. Fomos comunicados que se tratava de uma limpeza de vegetação (gramíneas) do solo, que estava dificultando o acesso às áreas de tratamento presentes na propriedade. O Sr. Absolon nos acompanhou em todo o percurso do tratamento, sendo as etapas: 1) preliminar e estação elevatória; 2) casa de controle de máquinas; 3) lagoas de estabilização; 4) área de coleta de água do corpo hídrico à montante e à jusante do emissário; 5) reatores anaeróbios e área de disposição do lodo.

1) Etapa preliminar e Estação Elevatória de Efluentes:

No tratamento preliminar de efluentes, foi verificado uma área com solo impermeabilizado para o esvaziamento de caminhões do tipo "limpa fossas". Os efluentes oriundos destes veículos são provenientes da limpeza das fossas sépticas/sumidouros de residências, resíduos líquidos industriais após tratamento prévio, bem como, do transbordamento das estações elevatórias em momentos de ausência de energia elétrica. Tal situação de transbordamento foi justificada pela ausência de geradores de energia nas 12(doze) estações elevatórias de efluentes presentes em diferentes bairros do município.

Ainda na etapa preliminar, verificou-se a modificação da espessura do gradeamento do tipo grosso para o tipo fino, visando melhorias processuais. A manutenção deste equipamento dá-se de forma manual, a cada 30 minutos, e os resíduos sólidos gerados são acondicionados em caçambas e posteriormente encaminhados ao aterro sanitário municipal. As peneiras mecanizadas estavam com defeito, onde se verificou a continuidade do funcionamento de forma improvisada.

Após este processo, o efluente é bombeado até os reatores através de EEE. Contudo, por inexistir gerador de energia, em momentos de queda energética, o volume total do efluente bruto é transferido diretamente para as lagoas facultativas. Ademais, nos foi informado que em virtude de falhas operacionais, 30% do efluente é encaminhado diretamente às lagoas, enquanto os 70% de volume residual perpassa por todas as etapas do tratamento.

Foi informado que no tratamento preliminar utiliza-se de biorremediadores para auxiliar na digestão da matéria orgânica presente no efluente, o que contribui com o controle de odor da ETE.

2) Casa de controle de máquinas:

Este processo, existente nas proximidades do tratamento preliminar, realiza as medições em tempo real de parâmetros relacionados à vazão, velocidade, funcionamento de bombas e alertas de possíveis falhas operacionais.

3) Lagoas de estabilização:

No local existem 4 lagoas de estabilização, sendo 2 do tipo facultativas (em funcionamento e NÃO impermeabilizadas) e 2 do tipo anaeróbias (inativas). Contudo, o processo de descomissionamento das lagoas anaeróbias não deu-se em conformidade com a Licença de Instalação do empreendimento. Atualmente, não há alimentação destas lagoas por efluentes, mas não ocorreu a drenagem do líquido, limpeza, reaterro e compactação do solo. Além disso, no momento da vistoria, o acesso às lagoas de estabilização deu-se de forma difícil em virtude da ausência de manutenção no que se refere à limpeza do terreno. Desse modo, tornou-se inviável a visualização da estrutura atual do terreno, do emissário e da qualidade visual do efluente no ponto de lançamento no corpo hídrico.

4) Área de coleta de água do corpo hídrico à montante e à jusante do emissário:

Visitamos os pontos de coleta de água para a análise de qualidade e eficiência do tratamento, sendo estes: à montante, no encontro do Rio Pirapitinga e Córrego do Almoço. Aproximadamente 300 metros do ponto de descarte do efluente tratado. E, à jusante, no Rio Pirapitinga, há uma distância de 200 metros do emissário. Não foram verificadas mudanças visíveis e que apontem possível poluição no corpo hídrico, contudo, o ponto de saída do tratamento de uma das lagoas facultativas estava com bastante espuma e coloração esverdeada. Sugere-se a apresentação e laudo das análises para avaliar a qualidade do corpo receptor e a eficiência do tratamento de efluentes, o qual, a empresa afirmou realizar de forma semanal.

5) Reatores anaeróbios e área de disposição do lodo:

Ao lado dos reatores anaeróbios há a área de leito de secagem do lodo biológico, com 4 módulos de 10 células, totalizando 40 leitos. O técnico responsável afirmou que ainda não há destinação final adequada destes resíduos, onde, o mesmo encontra-se disposto

à céu aberto, sem nenhuma proteção do solo ou acondicionamento adequado. Havia uma espécie de manta em desuso no local.

Estes resíduos enquadram-se como de classe I, do tipo perigosos, e que devem ser designados à destinação final adequada, a exemplo disso, aterros sanitários industriais ou de resíduos de classe I. Para além disso, o processo de rota tecnológica deste tipo de material deve ocorrer de modo que garanta a preservação ambiental e proteção da saúde humana, garantindo áreas seguras de acondicionamento, armazenamento, transbordo, transporte, disposição ou destinação final ambientalmente adequadas. Frente a esta questão, o cumprimento de nenhuma das etapas supracitadas ocorrem de forma correta no local.

Posteriormente à visita na ETE, a equipe da SEMAD dirigiu-se até o escritório da SAE em Catalão para esclarecimentos relacionados à parte documental das licenças ambientais. Fomos recebidos pelo Sr. Fagner da Rocha dos Santos, Engenheiro Sanitarista responsável pela SAE e, pela Sra. Laryssa Chrystyna Porto Antunes.

De acordo com informações prestadas, a obra de ampliação da ETE deu-se em conjunto à obra de expansão da rede coletora de efluentes, onde, esta última não estava incluída na Licença de Instalação nº 148/2018. Conforme declarado, tal obra não poderia aguardar a emissão de uma nova licença em virtude de uma verba do Governo Federal que tinha prazo para ser utilizada.

Os mesmos apresentaram documentações, dentre elas as licenças emitidas por esta secretaria e o mapa com as 12(doze) EEE presentes no município. Foi afirmado a ausência de gerador em 11(onze) EEE e a ausência de outorga para lançamento de efluentes em corpo receptor.

O Sr. Fagner acompanhou a equipe da SEMAD nas 12(doze) EEE, visando documentar e georreferenciar estas localidades. Sendo estas: 1) EEE - Leblon; 2) EEE - Copacabana II; 3) EEE - Airton Senna; 4) EEE - Conquista; 5) EEE - Cidade Jardim; 6) EEE - Jardim das Acácias; 7) EEE - Jardim Itália; 8) EEE - Dona Almerinda; 9) EEE - Alvino Albino II; 10) EEE - Alvino Albino I; 11) EEE - Maria Amélia II. No momento das visitas, foi constatado que apenas a EEE 3 possuía gerador de energia, a EEE 7 estava totalmente sem acesso, impossibilitando visualizar a atual situação da mesma e, aparentemente, todas as bombas não estavam em funcionamento, com efluentes transbordando no solo e sem cerca de proteção.

Sendo assim, foram lavrados em nome da Superintendência Municipal de Água e Esgoto, CNPJ: 04.750.108/0001-52, os Autos de Infração nºs 3578, 3577, 3579, 3580, 0323 e 0552 - Série Especial e Termo de Embargo nº 005356 Série - A, acompanhados da respectiva Carta Convite para Autocomposição, e devidamente entregues no endereço da empresa.

3.8 INFORMAÇÕES ESPECIFÍCAS DA ANÁLISE/FISCALIZAÇÃO - QUESTIONÁRIO:

1. Que atividade(s) é(são) realizada(s) no local?

Resp.: No local é realizada a atividade de tratamento de efluentes domésticos.

2. A(s) atividade(s) é(são) utilizadora(s) de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou capazes de, sob qualquer forma, causar degradação ambiental?

Resp.: A atividade enquadra-se como de médio potencial poluidor, de acordo com a Lei Federal nº 10.165/2000, enquadrando-a nos serviços de utilidade referente à destinação de resíduos provenientes do tratamento de efluentes sanitários. Sendo este também de classe 3, conforme Decreto do Estado de Goiás nº 9.710/2020. Além disso, o lançamento dos resíduos líquidos tratados em corpo receptor configura riscos à saúde humana e do ecossistema local, havendo a necessidade de atendimento aos padrões de lançamento de efluentes em corpos hídricos. Reiterando assim, o risco à saúde humana e ao meio ambiente.

3. A(s) atividade(s) é(são) licenciada(s)/autorizada(s)?

Resp.: Sim (para a atividade da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE);

Não (para atividades complementares ao tratamento. Ex: Estações Elevatórias de Esgoto - EEE).

3.1. Apresentar cópias das licenças/autorizações;

Licença de Instalação nº 148/2018 (56769996);

Licença de Funcionamento nº 190/2023 (56770133).

3.2. Informar se há ou houve descumprimento ou abuso das licenças/autorizações.

Conforme verificações *in loco*, a Licença de Instalação/Ampliação não inclui novas ligações e redes coletoras de esgoto. Contudo, foi relatado a ampliação do sistema coletor no momento da obra de ampliação. Além disso, verificou-se movimentações de terraplanagem dentro da área da ETE.

4. Há quanto tempo a(s) atividades(s) é(são) realizada(s) no local?

Resp.: Conforme informações disponibilizadas pela Receita Federal Brasileira, a atividade encontra-se ativa desde o dia 20/09/2001. A Licença de Instalação/Ampliação foi solicitada em 2018, o qual foi verificado o funcionamento do empreendimento sem a devida licença.

5. Quem é(são) o(s) responsável(is) pela(s) atividade(s)?

Resp.: O responsável pela atividade é a Superintendência Municipal de Água e Esgoto (SAE) de Catalão, CNPJ 04.750.108/0001-52.

6. Qual o endereço e coordenadas geográficas do local onde é(são) realizada(s) a(s) atividade(s)?

Resp.: A atividade é realizada na Fazenda Catalão, zona rural, município de Catalão - GO, em torno das coordenadas geográficas, SIRGAS 2000: -18.189187,-47.966916.

7. Quem é(são) o(s) proprietário(s) da(s) área(s) onde é(são realizada(s) a(s) atividade(s)?

Resp.: A área do empreendimento pertence à Prefeitura Municipal de Catalão.

8. A(s) atividade(s) é(são) desenvolvida(s) em áreas protegidas (APP, Reserva Legal e/ou Unidade de Conservação?

Resp.: Não. Contudo, o empreendimento encontra-se próximo à APP do corpo hídrico de lançamento final do efluente.

9. A(s) atividade(s) causou(ram) ou está(ão) causando degradação ambiental? Se sim:

9.1. Em que consiste a degradação ambiental?

Resp.: Consiste no lançamento de efluentes in natura no solo através do inadequado funcionamento das estações elevatórias, com possibilidade de contaminação do lençol freático e risco à saúde humana; na ausência de desativação adequada das lagoas anaeróbias; no tratamento de parte do esgoto bruto sem passar pelas etapas preliminares, possibilitando a redução da eficiência do tratamento; e, a deposição de lodo biológico sem a

devida proteção do solo.

9.2. Qual(is) a(s) causa(s) da degradação ambiental?

Resp.: Tratamento inadequado de efluentes domésticos.

9.3. Que medidas foram ou devem ser adotadas para cessar a degradação?

Resp.: Adequação das estruturas das estações elevatórias, instalação dos geradores de energia e armazenamento, acondicionamento e disposição final dos resíduos de classe I do tratamento de efluentes.

9.4. A degradação ambiental comporta recuperação?

Resp.: Sim, a degradação ambiental pode ser passível de recuperação, embora a viabilidade e o tempo necessário para a recuperação possam variar dependendo da extensão e gravidade da degradação, bem como das características do ecossistema afetado.

9.5. Que medidas foram ou devem ser adotadas para promover a recuperação ambiental?

Resp.: As medidas técnicas e ambientais serão estabelecidas no âmbito da licença ambiental do empreendimento ou do termo de compromisso específico.

10. Há ou houve infração ambiental pela(s) atividade(s)? Se sim, apresentar cópias da(s) sanção(ões) administrativa(s) aplicada(s).

Resp.: As sanções administrativas aplicadas estão dispostas no item 4.0 deste documento.

3.9 ATENDIMENTO DE CONDICIONANTES:

3.9.1. LICENÇA DE INSTALAÇÃO/AMPLIAÇÃO Nº 148/2018:

- EXIGÊNCIAS TÉCNICAS OBSERVAÇÕES:
- 1. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;

Tipo de condicionante: Informativa.

Tipo de atendimento: Não se aplica.

2. A SECIMA deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;

Tipo de condicionante: Alerta - Emergencial.

Tipo de atendimento: Obrigatório.

Constatação: Não atendida. Foi verificado em vistoria que o empreendimento opera em condições de ausência de geradores de energia nas Estações Elevatórias de Esgoto. Com isso, em momentos de ausência de energia elétrica, há transbordamento de resíduos líquidos e, o efluente que chega à ETE é enviado em seu estado bruto às lagoas facultativas e, em análise aos processos SEI 202000017005622 e 202000017010986, não houveram comunicados à esta secretaria.

3. A SECIMA reserva-se o direito de revogar a presente Licença no caso de descumprimento de suas condicionantes ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

Tipo de condicionante: Informativa.

Tipo de atendimento: Não se aplica.

4. Conforme disposto na Resolução CONAMA 006/86, o Licenciado deverá providenciar a publicação do recebimento da presente licença no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta data, podendo a mesma ser suspensa, caso não haja cumprimento desta;

Tipo de condicionante: Única com prazo.

Tipo de atendimento: Obrigatório.

Constatação: Não atendida. Não foram verificados a presença de documentos apensados relacionados à esta condicionante.

5. Fica a presente automaticamente SUSPENSA, independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novo documento que será restaurada a validade da licença ora emitida;

Tipo de condicionante: Informativa. Tipo de atendimento: Não se aplica.

6. Deverão ser preservadas as faixas previstas na Lei n.º 18.104/2013 como Áreas de Preservação Permanente, sendo inclusive vedado qualquer tipo de impermeabilização do solo;

Tipo de condicionante: Informativa. Tipo de atendimento: Não se aplica. 7. A Licença de Funcionamento deverá ser requerida 30 (trinta) dias antes do início previsto para operação, ficando sua concessão condicionada às exigências técnicas constantes do verso desta Licença;

Tipo de condicionante: Informativa. Tipo de atendimento: Obrigatório.

Constatação: Atendida. Conforme Licença de Funcionamento nº 190/2023 (56770133).

8. Esta licença não produz efeitos jurídicos de cessão e/ou aquisição sobre direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de uso, de penhor, de hipoteca, de anticrese e direito do promitente comprador de imóvel; bem como demais direito inerentes à propriedade móvel e imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença; nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeitos jurídicos nos limites da Legislação Ambiental e de competência da SECIMA dentro de seu poder de polícia preventivo e repressivo;

Tipo de condicionante: Informativa. Tipo de atendimento: Não se aplica.

9. A renovação da presente Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prorrogado até a manifestação definitiva deste órgão.

Tipo de condicionante: Informativa. Tipo de atendimento: Não se aplica.

Constatações: Atendida. Verificou-se em campo que as atividades de ampliação e estruturas da ETE solicitadas na licença foram finalizadas. Além disso, foi emitida a Licença de Funcionamento da atividade.

• EXIGÊNCIAS TÉCNICAS - COMPLEMENTARES:

1. Este licenciamento se refere a obras de melhoria da estação de tratamento de esgoto do município de Catalão. Segundo projeto apresentado, não haverá novas ligações e ampliação de rede, sendo o objeto desta licença apenas a ampliação e reforma da ETE. Estas reformas se referem à: A) Substituição e ampliação do tratamento preliminar: implantação de Calha Parshall; duas grades grossas em paralelo; duas peneiras mecanizadas do tipo Step Screen; duas caixas de areia retangulares e paralelas com aerador por meio de sistema air lift; B) Implantação de Estação Elevatória de Esgoto: fará o recalque do esgoto após o tratamento preliminar para a caixa divisora de vazão dos reatores anaeróbios; C) Implantação de Reatores Anaeróbios de Fluxo Ascendente: cada reator terá volume útil de 1000 m³, e cada módulo terá 2 reatores. Em primeira etapa serão instalados três módulos (seis reatores) e em final de plano (2042) será instalado mais um módulo, totalizando oito reatores; D) Ampliação e reforma do sistema de lagoas: haverá a desativação das lagoas anaeróbias, cujas etapas da desativação serão descritas no item 2 desta licença, conforme projeto apresentado. As lagoas facultativas serão mantidas e haverá implantação de mais duas lagoas facultativas após o final da primeira etapa (2032). Na lagoa facultativa 1 o sistema de distribuição e o sistema de saída da lagoa serão mantidos. Como melhoria serão instalados vertedores na caixa de entrada. Na lagoa facultativa 2 a canaleta de entrada será desativada e substituída por uma caixa divisora de vazão, que distribuirá o efluente em três entradas diferentes. Será feita a recomposição do terreno na região do emissário final desta lagoa; E) Desinfecção: a desinfecção do efluente final será feita com aplicação de solução de hipoclorito de sódio (NaOCl), com pontos de aplicação na saída de cada lagoa; F) Leitos de secagem: 40 células G) O projeto tem previsão de atender uma população de 109.626 (cento e nove mil seiscentos e vintes e seis) habitantes, e vazão de 256,10 L/s em final de plano (2042). O corpo receptor é o Ribeirão Pirapitinga;

Tipo de condicionante: Informativa. Tipo de atendimento: Obrigatório.

Constatação: Não atendida. Conforme vistoria em campo, houve ampliação da rede coletora de efluentes sem a devida licença de instalação; houve alteração do gradeamento grosso para grades finas; não foram verificadas presença de peneiras; as caixas de areia encontravam-se com defeito e operação de forma improvisada; não foi verificado a recomposição do terreno e a área estava inacessível em virtude da ausência de manutenção da limpeza do solo; não há processo de desinfecção final do efluente, apenas o relato de que são utilizados biorremediadores na etapa preliminar do tratamento; o lodo biológico retirado do leito de secagem é armazenado em solo desprotegido e à céu aberto.

2. De acordo com projeto apresentado a desativação das lagoas anaeróbias ocorrerão da seguinte forma: A) Isolamento da alimentação de esgoto da lagoa a ser desativada, por volta dos primeiros dias do mês de maio (estação seca); B) Instalação de bomba submersível no interior da mesma e recalque do líquido para a lagoa facultativa mais próxima; C) Após a drenagem de todo o líquido, haverá uma espera de aproximadamente 2 meses para a secagem natural do lodo acumulado; D) Limpeza mecânica, com pá carregadeira e caminhões basculantes; E) Reaterro e compactação da área. O empreendedor deverá apresentar, em um prazo máximo de 120 dias após a emissão desta licença, proposta para destinação do lodo seco retirado das lagoas e, na época em que este for retirado, apresentar documento de comprovação deste envio a destinação correta;

Tipo de condicionante: Única com prazo.

Tipo de atendimento: Obrigatório.

Constatação: Não atendida. Além da ausência de documentos a serem apresentados, apenas o processo "A" disposto nesta condicionante foi cumprido. Com isso, foi cessada a alimentação das lagoas anaeróbias, mas o processo de desativação não foi finalizado (vide item 10 - Relatório Fotográfico).

3. O empreendedor deverá apresentar, em um prazo de 120 dias após a emissão desta licença, o registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) para as áreas de erosão próximas ao corpo receptor. Apresentar ART;

Tipo de condicionante: Única com prazo.

Tipo de atendimento: Obrigatório.

Constatação: Não atendida. Documentação não apresentada no processo.

4. Salientamos que a eficiência do projeto é de responsabilidade de seus elaboradores Porfiro Jose Borges Alves Neto (eng. civil), Dayana Bezerra Costa (eng. civil) e Francisco Humberto Rodrigues da Cunha (eng. civil), cujas Anotações de Responsabilidade Técnica estão anexadas a este processo;

Tipo de condicionante: Informativa. Tipo de atendimento: Não se aplica.

5. A locação do projeto da ETE deve atender as exigências da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e da Lei nº 18.104, de 18 de julho de 2013, quanto à proximidade dos mananciais hídricos;

Tipo de condicionante: Informativa.

Tipo de atendimento: Não se aplica.

6. Na implantação do projeto, observar o cumprimento de todas as recomendações estabelecidas em leis específicas do município, uso do solo, código de edificação, posturas e vigilância sanitária;

Tipo de condicionante: Informativa. Tipo de atendimento: Não se aplica.

7. A execução do projeto deve ser assistida diretamente por um profissional-técnico com habilitação específica e com a anotação em seu conselho de classe e que possa responder por todos os fatores decorrentes da implantação do projeto;

Tipo de condicionante: Informativa. Tipo de atendimento: Não se aplica.

8. As unidades constituídas pelas lagoas de estabilização devem ser executadas obrigatoriamente a impermeabilização do fundo e seus taludes internos;

Tipo de condicionante: Informativa. Tipo de atendimento: Obrigatório.

Constatação: Não atendida. Foi verificado em campo que as lagoas não possuem materiais que resultem na impermeabilização do solo.

9. Implantar a cerca no perímetro da área da ETE e fazer a urbanização com a formação do cinturão verde;

Tipo de condicionante: Informativa. Tipo de atendimento: Obrigatório.

Constatação: Atendida. Conforme verificado em campo.

10. Adotar o disciplinamento e medidas de controle para o escoamento das águas pluviais, evitando a formação de processos erosivos na extensão de toda faixa resultante da implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário;

Tipo de condicionante: Informativa. Tipo de atendimento: Obrigatório.

Constatação: Não atendida. Não há sistema de contenção/escoamento de águas pluviais.

11. Reconstituir as vias públicas e demais áreas, que sofrer interferência pela implantação da obra, inclusive as travessias em cursos dágua;

Tipo de condicionante: Informativa. Tipo de atendimento: Obrigatório.

Constatação: Não é possível avaliar em virtude da obra estar finalizada.

12. Adotar medidas que reduza o desconforto e incomodo dos vizinhos nas adjacências da obra, quanto à operação e funcionamento dos equipamentos geradores de ruídos;

Tipo de condicionante: Informativa.

Tipo de atendimento: Obrigatório.

Constatação: Não é possível avaliar em virtude da obra estar finalizada.

13. Controlar a ocorrência de poeiras fugitivas, com procedimentos de umidificação do terreno;

Tipo de condicionante: Informativa. Tipo de atendimento: Obrigatório.

Constatação: Não atendida. Na atividade de obra exercida no local, no momento da vistoria, não foram verificados medidas mitigadoras para evitar a propagação de poeira.

14. Adotar dispositivos que garanta a segurança na execução da obra pela presença dos trabalhadores;

Tipo de condicionante: Informativa. Tipo de atendimento: Obrigatório.

Constatação: Não é possível avaliar em virtude da obra estar finalizada.

15. Promover a revegetação da margem dos cursos dágua (Ribeirão Pirapitinga), em toda a extensão que banha a área da ETE, sendo estabelecido prioritariamente o plantio de espécies nativas predominantes na região nas áreas das APPs, conforme prevê o art. 65º, § 1º, da Lei nº 18.104, de 18 de julho de 2013;

Tipo de condicionante: Informativa. Tipo de atendimento: Não se aplica.

16. Não será tolerada a disposição imprópria de qualquer resíduo que possa provocar odor ou degradação do solo, na área do empreendimento ou fora dela, e ou, em local que não esteja devidamente licenciado [Artºs. 57 ao 62 da lei 8544 (GOIÁS, 1978), regulamentada pelo decreto 1.745 (GOIÁS, 1979) e Art. 54 da lei 9.605 (BRASIL, 1998)]. Salientamos observar os cuidados especiais com aqueles resíduos perigosos classe I listados pela NBR 10.004/2004 e na resolução 313 (CONAMA, 2002);

Tipo de condicionante: Informativa. Tipo de atendimento: Obrigatório.

Constatação: Não atendida. Foi verificado a disposição inadequada de resíduos do tipo classe I, sendo este, o lodo biológico proveniente dos reatores.

17. Nesta fase de implantação do projeto manter o controle das fontes das emissões atmosféricas, ruídos e vibrações, observando os padrões estabelecidos pela legislação ambiental vigente - lei 8544 (GOIÁS, 1978), regulamentada pelo decreto 1.745 (GOIÁS, 1979), que não poderá extrapolar a área do canteiro de obra;

Tipo de condicionante: Informativa. Tipo de atendimento: Obrigatório.

Constatação: Não é possível avaliar em virtude da obra estar finalizada.

18. Lembramos que a SECIMA apenas libera o projeto para implantação, e que a eficiência declarada são de responsabilidade da empresa;

Tipo de condicionante: Informativa. Tipo de atendimento: Não se aplica.

19. Oportunamente a SECIMA promoverá avaliações do sistema em operação, que deverá atender os parâmetros estabelecidos na legislação em vigor;

Tipo de condicionante: Informativa. Tipo de atendimento: Não se aplica.

20. Qualquer irregularidade na implantação correta do projeto poderá gerar impactos negativos de ordens sociais, ambientais e econômicas na região, ficando a empresa sujeito às penalidades previstas na lei 8544 (GOIÁS, 1978), regulamentada pelo decreto 1.745 (GOIÁS, 1979), que dispõe sobre a Prevenção e Controle da Poluição do Meio Ambiente no Estado de Goiás e na Lei de Crimes Ambientais 9.605 (BRASIL, 1998) regulamentada pelo decreto 6.514 e 6.686 (BRASIL, 2008);

Tipo de condicionante: Informativa. Tipo de atendimento: Não se aplica.

21. Havendo a ocorrência de sinistro ambiental decorrente da implantação dessa planta da ETE, deverá ser comunicada a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos SECIMA, no prazo máximo de uma hora após o fato ocorrido [lei 8544 (GOIÁS, 1978), regulamentada pelo decreto 1.745 (GOIÁS, 1979)];

Tipo de condicionante: Alerta - Emergencial.

Tipo de atendimento: Não se aplica.

Constatação: Não é possível avaliar em virtude da obra estar finalizada.

22. A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SECIMA) reserva-se no direito de fazer novas exigências, caso seja necessário.

Tipo de condicionante: Informativa. Tipo de atendimento: Não se aplica.

3.9.2. LICENÇA DE FUNCIONAMENTO № 190/2023:

CONDICIONANTES ORIENTATIVAS:

1. Este licenciamento se refere ao funcionamento da estação de tratamento de esgoto do município de Catalão. O tratamento consiste em tratamento preliminar composto por gradeamento e peneiramento, duas caixas de areia com aerador por meio de sistema Air Lift, Estação elevatória de esgoto, com tratamento preliminar mecanizado; coletores, interceptores e emissário, caixa divisora de vazão, 4 (quatro) Reatores Anaeróbios de Fluxo Ascendente (RAFA) de volume útil de 1000 m³ divididos em 2 módulos (2 reatores por módulo) e 2 duas lagoas facultativas. A planta conta ainda com 4 módulos de leitos de secagem (10 leitos por módulo) e queimadores de biogás. O corpo receptor do efluente tratado é o Ribeirão Pirapitinga;

Tipo de condicionante: Informativa.

Tipo de atendimento: Não se aplica.

2. Os resíduos sólidos resultantes da ETE deverão ser acondicionados e destinados adequadamente e em local de conhecimento desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMAD, não sendo tolerado a disposição irregular, e ou, inadequada de qualquer resíduo que possa provocar odor ou degradação do solo, na área do empreendimento ou fora dela, e ou, em local que não esteja devidamente licenciado. Salientamos observar os cuidados especiais com aqueles resíduos perigosos classe I listados pela NBR10.004/2004 e na resolução 313 (CONAMA, 2002);

Tipo de condicionante: Informativa. Tipo de atendimento: Obrigatório.

Constatação: Não atendida. Foi verificado, em campo, a disposição irregular do lodo biológico gerado na ETE.

3. A qualidade do corpo receptor deverá ser monitorada a montante e a jusante do lançamento na mesma frequência dos efluentes brutos e tratados, através de análises laboratoriais específicas, não alterar os valores estabelecidos para a classe II para Corpo Receptor que não poderá ser elevada, sendo os resultados oficiais demonstrados e apresentados a esta secretaria anualmente;

Tipo de condicionante: Repetitiva. Tipo de atendimento: Obrigatório.

Constatação: No prazo de apresentação das análises laboratoriais.

4. Para transporte de resíduos especiais classe I listados na NBR 10.004 (2004), faz-se necessário solicitar: Licença para transporte de cargas perigosas e o Certificado de Autorização de Destinação de Resíduos Especiais - CADRE. Para os demais resíduos, cumprir a resolução vigente:

Tipo de condicionante: Informativa. Tipo de atendimento: Obrigatório.

Constatação: Não atendida. Verificou-se em campo que, os resíduos de classe I são dispostos de forma inadequada no solo, não havendo a emissão de certificados de destinação desses materiais.

5. Não deverá ser feita a cloração do efluente tratado fazendo uso de hipoclorito de sódio devido à formação de trihalometanos;

Tipo de condicionante: Informativa. Tipo de atendimento: Obrigatório.

Constatação: Atendida. Não ocorre processo de desinfecção do efluente.

6. Adotar o disciplinamento e medidas de controle para o escoamento das águas pluviais, evitando a formação de processos erosivos na área do projeto da ETE;

Tipo de condicionante: Informativa.

Tipo de atendimento: Obrigatório.

Constatação: Não atendida. Não há sistema de contenção/escoamento de águas pluviais.

7. A operação da ETE deve ser assistida diretamente por técnico com habilitação especifica e com a anotação em seu conselho de classe e ser mantido número suficiente de funcionários com atribuições para realizarem as tarefas de manutenção e operação continuada da planta da ETE;

Tipo de condicionante: Informativa. Tipo de atendimento: Obrigatório. Constatação: Requer notificação.

8. Conservar em bom estado a cerca periférica e a urbanização com a formação do cinturão verde no perímetro da área do projeto da ETE;

Tipo de condicionante: Informativa. Tipo de atendimento: Obrigatório.

Constatação: Atendida. Conforme verificado em campo.

9. Para lançamento dos efluentes no curso dágua, realizar o monitoramento da eficiência da ETE com a realização de análise físico-química e bacteriológica do efluente bruto e tratado (mensalmente);

Tipo de condicionante: Repetitiva. Tipo de atendimento: Obrigatório.

Constatação: Não atendida. Nenhum resultado de monitoramento de eficiência da ETE foi apresentado no processo.

10. Ampliações da rede de esgotamento sanitário com aumento da contribuição na ETE, somente mediante a avaliação da capacidade de absorção pelo projeto desta ETE implantada e após a avaliação de sua eficiência;

Tipo de condicionante: Informativa. Tipo de atendimento: Não se aplica.

Constatação: Não atendida. Houve ampliação da rede coletora, conforme verificado em campo.

11. Controlar todas as fontes de emissões atmosféricas, atmosféricas ruídos e vibrações, observando os padrões estabelecidos pela legislação ambiental vigente;

Tipo de condicionante: Informativa. Tipo de atendimento: Obrigatória. Constatação: Requer notificação.

12. O funcionamento da ETE, não poderá causar transtornos ao ambiente, e ou, a terceiros fora da área de sua propriedade ou dentro dela;

Tipo de condicionante: Informativa. Tipo de atendimento: Obrigatório.

Constatação: Não atendida. Verificou-se a presença de efluente bruto à céu aberto nos bairros da cidade, em virtude do funcionamento inadequado das Estações Elevatórias de Esgoto.

13. O operador do projeto da ETE deverá estar sempre atento ao controle de dípteros e outros vetores, que possa estar na área da ETE, devendo promover o controle pelos processos químicos e mecânicos;

Tipo de condicionante: Informativa. Tipo de atendimento: Não se aplica. Constatação: Requer notificação.

14. Recuperar e conservar em toda propriedade as Áreas de Preservação Permanente - APPs dos cursos dágua existentes, decorrente das intervenções ocorridas na ocupação do solo, observando as recomendações e especificações técnicas, sendo estabelecido apenas o plantio de espécies nativas predominantes na região nas áreas das APPs;

Tipo de condicionante: Informativa. Tipo de atendimento: Obrigatório. Constatação: Requer notificação.

15. Esta licença não autoriza a supressão de vegetação. Se necessária, deverá ser solicitada por meio de processo específico;

Tipo de condicionante: Informativa.

Tipo de atendimento: Não se aplica.

16. Quaisquer irregularidades na operação correta do empreendimento poderá gerar impactos negativos de ordens sociais, ambientais e econômicas na região, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas na Lei de Crimes Ambientais;

Tipo de condicionante: Informativa.

Tipo de atendimento: Não se aplica.

Constatação: Não atendida. Foram verificadas, em campo, irregularidades com relação ao correto funcionamento da ETE, sendo estas: a modificação da espessura do gradeamento; manutenção e funcionamento manual em estruturas que deveriam ser mecanizadas; ausência de geradores de energia nas EEE; paralização e ausência de manutenção de maquinário, resultando em, pelo menos, envio de 30% do efluente bruto às lagoas facultativas.

17. Havendo a ocorrência de sinistro ambiental decorrente do funcionamento do empreendimento deverá ser comunicado à SEMAD, no prazo máximo de uma hora após o fato ocorrido;

Tipo de condicionante: Alerta / Emergencial.

Tipo de atendimento: Não se aplica.

18. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;

Tipo de condicionante: Informativa. Tipo de atendimento: Não se aplica.

19. A SEMAD, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra: a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais. b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença. c) Graves riscos ambientais e de saúde. d) descumprimento de suas condicionantes ou de qualquer dispositivo que fira a legislação ambiental vigente;

Tipo de condicionante: Informativa. Tipo de atendimento: Não se aplica.

20. Deverão ser preservadas as faixas previstas na Lei n.º 18.104/2013 como Áreas de Preservação Permanente, sendo inclusive vedado qualquer tipo de impermeabilização do solo;

Tipo de condicionante: Informativa. Tipo de atendimento: Não se aplica.

21. Esta licença não produz efeitos jurídicos de cessão e/ou aquisição sobre direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de uso, de penhor, de hipoteca, de anticrese e direito do promitente comprador de imóvel; bem como demais direitos inerentes à propriedade móvel e imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença; nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeitos jurídicos nos limites da Legislação Ambiental e de competência da SEMAD dentro de seu poder de polícia preventivo e repressivo.

Tipo de condicionante: Informativa. Tipo de atendimento: Não se aplica.

- CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:
- 1. Providenciar, em até 30 dias, a publicação do recebimento da presente licença de acordo com a Resolução CONAMA 006/86;

Tipo de condicionante: Única com prazo.

Tipo de atendimento: Obrigatório.

Constatação: Atendida. Conforme juntada de documentos (54413848).

2. Requerer com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade da presente licença, a sua renovação, ficando este prorrogado até a manifestação definitiva da SEMAD;

Tipo de condicionante: Única com prazo.

Tipo de atendimento: Obrigatório / Não se aplica / Licença vigente.

3. Apresentar, anualmente, o Relatório de Desempenho Ambiental, consolidando todas as informações solicitadas na presente licença ambiental. Este relatório deverá conter um descritivo do atendimento das condicionantes estabelecidas nesta licença ambiental, bem como informações e evidências de execução do Plano de Controle Ambiental PCA. O Relatório deverá estar devidamente acompanhado de ART;

Tipo de condicionante: Repetitiva. Tipo de atendimento: Obrigatório.

Constatação: No prazo de vigência para o atendimento da condicionante.

4. A SEMAD reserva-se no direito de fazer novas exigências, caso necessário;

Tipo de condicionante: Informativa. Tipo de atendimento: Não se aplica.

5. Oportunamente a SEMAD promoverá avaliações do sistema em operação, que devera atender os parâmetros estabelecidos na legislação em vigor;

Tipo de condicionante: Informativa. Tipo de atendimento: Não se aplica. Constatação: Requer notificação.

6. Apresentar relatório técnico conclusivo assinado por profissional habilitado que ateste, por meio de evidências (descritivas, fotográficas, documentais e outras), a eficiência de remoção dos poluentes e a conformidade segundo normas técnicas e legislação vigente. apresentar, minimamente, a análise laboratorial mensal (corpo receptor, a montante e jusante, e efluente bruto e tratado) dos parâmetros definidos na conama nº 430 e na nbr 9897, incluindo oxigênio dissolvido. prazo: 1 vez a cada 365 dias;

Tipo de condicionante: Repetitiva. Tipo de atendimento: Obrigatório.

Constatação: No prazo de vigência para o atendimento da condicionante.

7. Apresentar laudos laboratoriais e cadeia de custódia da coleta de amostras, segundo normas técnicas e legislação vigente, realizados por laboratórios acreditados pelo Inmetro conforme norma ISO/IEC 17025;

Tipo de condicionante: Repetitiva. Tipo de atendimento: Obrigatório. Constatação: Requer notificação.

8. Durante a execução dos programas de monitoramento, em caso de haver inconformidade dos parâmetros estabelecidos na legislação, adotar, imediatamente e independente de autorização da semad, medidas para adequação da situação aos limites tolerantes definidos em normas vigentes e apresentar, no prazo de 60 dias, o relatório demonstrando as medidas adotadas para adequação;

Tipo de condicionante: Alerta / Emergencial.

Tipo de atendimento: Obrigatório.

9. Implantar e manter cortina vegetal em torno da área da estação de tratamento de esgoto;

Tipo de condicionante: Única com prazo. Tipo de atendimento: Obrigatório.

Constatação: Atendida. Conforme verificado em campo.

10. As estações elevatórias de esgoto, assim como os componentes do sistema de tratamento que demandam energia elétrica para operação, deverão possuir gerador de energia para que não haja prejuízos quando ocorrer a interrupção do fornecimento pela rede pública.

Tipo de condicionante: Informativa. Tipo de atendimento: Obrigatório.

Constatação: Não atendida. Não há geradores na EEE presente na ETE. Além disso, há outras 12(doze) infraestruturas desse tipo na cidade e que não possuem geradores.

4.0 DAS MEDIDAS APLICADAS

Considerando as constatações decorrentes da análise processual;

Considerando as constatações decorrentes da fiscalização em campo;

Considerando o não atendimento das condicionantes técnicas nº: 2 e 4, e das condicionantes complementares nº: 1, 2, 3, 8, 10, 13 e 16 da LICENÇA DE INSTALAÇÃO № 148/2018;

Considerando o não atendimento das condicionantes orientativas nº: 2, 4, 6, 9, 10, 12 e 16, e das condicionantes específicas nº: 10 da LICENÇA DE FUNCIONAMENTO Nº 190/2023;

Considerando o Decreto nº 6.514, de 22 de Julho de 2008 que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente,
estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Neste caso, o empreendimento encontra-se sujeito a aplicação da sanção administrativa.

	4.1 SANÇÕES	ADMINISTRATIVAS APLICAD	AS - Art. 6° da Lei Estadua	l 18.102/2013.				
(X) Notificação № 78/2024. () Advertência	(X) Multa Simples (X) Multa Diária	(X) Embargo de obra ou atividade e respectivas áreas () Apreensão de produtos/subprodutos utilizados na infração	() Destruição ou inutilização do produto () Suspensão de venda/fabricação do produto	() Demolição de obra() Suspensão das atividades() Restritivas de direitos() NÃO HOUVE				
	4.2 MOTIVO DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO - MINUITA							

- Auto de Infração nº 3578 Série Especial, no valor de R\$ 7.204.500,00, por descumprir as condicionantes da Licença Ambiental de Instalação nº 148/2018;
- Auto de Infração nº 3577 Série Especial, no valor de R\$ 6.404.000,00, por descumprir as condicionantes da Licença Licença Ambiental de Funcionamento nº 190/2023;
- Auto de Infração nº 3579 Série Especial, no valor de R\$ 800.500,00, por manter 12(doze) Estações Elevatórias de Esgoto (EEE) em funcionamento, sem a devida licença ambiental da autoridade competente;
- Auto de Infração nº 3580 Série Especial, no valor de R\$ 16.200,00, por utilizar recursos hídricos sem a devido outorga, através do lançamento de efluentes tratados em corpo receptor;
- Auto de Infração nº 0323 Série Especial, no valor de R\$ 5.000,00 / dia, por poluir e colocar em risco a saúde humana e qualidade ambiental através do lançamento de efluentes brutos nas 12 EEE do município; por disposição no solo, de forma inadequada, de resíduos sólidos de classe I gerados nas etapas de tratamento da ETE Catalão;
- Auto de Infração nº 0552 Série Especial, no valor de R\$ 300.500,00, por executar atividades de ampliação sem a devida licença ambiental:
- Termo de Embargo nº 005356 Série A, para a área de ampliação/obra sem a devida licença ambiental.

4.3 CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES - Art. 4° da Lei Estadual 18.102/2013

- () I baixo grau de instrução ou escolaridade do autuado demonstrado por evidências verbais e socioeconômicas verificadas pelo agente público ou por documentos, sendo que a não conclusão do ensino fundamental atenuará em maior grau a pena do que a não conclusão do ensino médio; (-45%)
- () II arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação e contenção do dano ambiental que decorra na limitação significativa da degradação ambiental causada, caracterizada quando as ações espontâneas promovidas pelo infrator para interromper ou conter o dano ambiental tenham tido como consequência a sua minimização em grande monta de impactos ambientais; (-25%)
- () III apresentação de autodenúncia irretratável espontânea e voluntária, assim também consideradas as situações de regularização ambiental promovidas pelo interessado de forma espontânea ou não decorrente de ações de fiscalização, licenciamento ambiental, segurança de barragens ou outras que tenham sido iniciadas ou identificadas no âmbito da Semad; (-10%)
- () IV comunicação prévia pelo autuado do perigo iminente de degradação ambiental (-10%); e
- () V colaboração com a fiscalização, explicitada por não oferecimento de resistência, livre acesso a dependências, instalações e locais de ocorrência da possível infração e pronta apresentação de documentos solicitados. (-10%).

4.4 CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES - Art. 5° da Lei Estadual 18.102/2013

- (X) I para obter vantagem pecuniária demonstrada por evidências de qualquer natureza de que o infrator pretendia obter vantagem de natureza financeira como decorrência da ação; (+50%)
- () II coagindo outrem para a execução material da infração, demonstrada por evidências de que o infrator exerceu ato de autoridade sobre terceiros ou pela imposição de sua vontade mediante coação moral ou emprego de força; (+10%)
- (X) III concorrendo para danos à propriedade alheia, caracterizada quando o resultado da ação afetar propriedades ou posses de terceiros; (+10%)
- () IV atingindo áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso assim consideradas todas aquelas que em razão da legislação ambiental, cultural, arqueológica ou de outra natureza tiverem sob si qualquer regime público que lhes confira grau de preservação, conservação ou proteção; (+50%)
- () V em período de defeso à fauna, assim considerado o período em que o ato infracional ocorreu e não o período da lavratura do auto de infração quando posterior; (+20%)
- () VI em domingos ou feriados aí incluídos dias de pontos facultativos declarados bem como dias de restrições oficiais à

- () VIII em épocas de seca ou inundações, quando essas circunstâncias facilitem a prática ou execução da infração, considerando-se, no caso de seca, umidades relativas do ar ou outras condições que possam propagar ou ampliar as consequências ou o grau da infração em razão do ambiente; (+35%)
- () IX com o emprego de métodos cruéis no manejo de animais; (+50%)
- () X mediante fraude ou abuso de confiança; (+35%)
- (X) XI mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental assim consideradas as hipóteses em que realiza ações não previstas ou autorizadas pelos atos licenciatórios ou autorizativos; (+50%)
-) XII no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais; (+20%)
- () XIII facilitada por funcionário público no exercício de suas funções; (+50%)
- (X) XIV no exercício de atividades econômicas financiadas direta ou indiretamente por verbas públicas; (+20%)

circulação de pessoas, veículos e bens; (+10%)

() VII - à noite assim considerado o período entre o por e o nascer do sol; (+10%)

- () XV em concurso de pessoas assim consideradas quando mais de uma pessoa participa a consumação da infração; (+50%)
- () XVI se o infrator integra organização criminosa, especializada em crimes ambientais; (+50%)

5.0 CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO DA VALORAÇÃO

5.0.1. LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

- Lei Estadual nº 18.102/13: Infrações administrativas do Estado de Goiás
 - Art. 2º Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.
 - **Art.** 6º As infrações administrativas ambientais são punidas com as seguintes sanções:

II - multa simples;

III – multa diária;

VII - embargo de obra ou atividade e respectivas áreas;

- Lei Estadual nº 13.123/91: Orientações à Política Estadual de Recursos Hídricos de Goiás
 - **Art. 13.** Constitui infração às normas de utilização de recursos hídricos superficiais e subterrâneos:
 - I derivar ou utilizar dos recursos hídricos para qualquer finalidade, sem a respectiva outorga de direito de uso;
 - **Art. 14.** Por infração a qualquer disposição legal ou regulamentar referente a execução de obras e serviços hidráulicos, derivação e utilização de recursos hídricos de domínio ou administração do Estado de Goiás, ou pelo não atendimento das solicitações feitas, o infrator, a critério da autoridade competente, ficará sujeito às seguintes penalidades, independentemente da sua ordem de enumeração:
 - II multa, simples ou diária, proporcional à gravidade da infração, de R\$ 90,00 (noventa reais) a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), corrigidos pela UFIR;
- Decreto Federal nº 6.514/08: Sanções administrativas federais
 - **Art. 61.** Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade:

Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de reais).

- Art. 62. Incorre nas mesmas multas do art. 61 quem:
- V lançar resíduos sólidos, líquidos ou gasosos ou detritos, óleos ou substâncias oleosas em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou atos normativos;
- **Art. 66.** Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

I - constrói, reforma, amplia, instala ou faz funcionar estabelecimento, obra ou serviço sujeito a licenciamento ambiental localizado em unidade de conservação ou em sua zona de amortecimento, ou em áreas de proteção de mananciais legalmente estabelecidas, sem anuência do respectivo órgão aestor;

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.

Para fixação dos valores referentes às infrações de multa simples, foi utilizado os critérios definidos na ORIENTAÇÃO NORMATIVA SEMAD Nº 1/2022 - GAB- 06281 considerando o nível de gravidade da infração e identificação da capacidade econômica.

5.0.2. DOS AUTOS LAVRADOS:

1. AUTO DE INFRAÇÃO № 3578, SÉRIE ESPECIAL: CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO № 148/2018:

Gravidade da Infração:

Motivo da Infração Consequência para o meio ambiente	70	condicionantes da licença: Instalação de infraestruturas não licenciadas no processo de ampliação da ETE (Rede coletora) Significativa: Descomissionamento inadequado das lagoas anaeróbias
Consequência para a saúde pública ou para a socioeconomia da área de abrangência do fato	10	Moderada
Somatório dos valores desta etapa	120	Nível E (81 - 100)

Situação econômica:

Nível E - Mínimo + 8% a 20% do teto.

Em consulta ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da **SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CATALÃO (CNPJ 04.750.108/0001-52)**, foi constatado o porte da empresa como **DEMAIS**. Neste caso, com faturamento anual acima de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

<u>VALORAÇÃO: (R\$ 500,00 + 8% X R\$ 10.000.000,00) x 9 condicionantes = R\$ 800.500,00 X 9 =</u>

R\$ 7.204.500,00 (sete milhões duzentos e quatro mil e quinhentos reais)

2. AUTO DE INFRAÇÃO № 3577, SÉRIE ESPECIAL: CONDICIONANTES DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO № 190/2023:

• Gravidade da Infração:

Somatório dos valores desta etapa	120	Nível E (81 - 100)
Consequência para a saúde pública ou para a socioeconomia da área de abrangência do fato	10	Moderada
Consequência para o meio ambiente	70	Significativa: Lançamento de efluentes brutos / disposição inadequada de lodo biológico
Motivo da Infração	40	Omissão na manutenção de equipamentos que promovam a segurança ambiental do empreendimento: manutenção inadequada dos equipamentos / falhas no sistema de tratamento / ausência de apresentação das análises solicitadas

Situação econômica:

Nível E - Mínimo + 8% a 20% do teto.

Em consulta ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da **SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CATALÃO (CNPJ 04.750.108/0001-52)**, foi constatado o porte da empresa como **DEMAIS**. Neste caso, com faturamento anual acima de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

<u>VALORAÇÃO: (R\$ 500,00 + 8% X R\$ 10.000.000,00) x 8 condicionantes = R\$ 800.500,00 X 8 = R\$ 6.404.000,00 (seis milhões quatrocentos e quatro mil reais)</u>

3. AUTO DE INFRAÇÃO № 3579, SÉRIE ESPECIAL: FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO (EEE) SEM LICENÇA AMBIENTAL:

• Gravidade da Infração:

Somatório dos valores desta etapa	120	Nível E (81 - 100)
Consequência para a saúde pública ou para a socioeconomia da área de abrangência do fato	10	Moderada: Ausência de isolamento físico visando a proteção dos equipamentos e dificultando o acesso da população, bem como, efluentes in natura nas proximidades das residências
Consequência para o meio ambiente	70 Significativa: Efluentes brutos dispostos aberto e no solo	
Motivo da Infração	40	Burla ao licenciamento ambiental ou a condicionantes da licença: Funcionamento de infraestruturas não licenciadas: 12(doze) EEE

• Situação econômica:

Nível E - Mínimo + 8% a 20% do teto.

Em consulta ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da **SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CATALÃO (CNPJ 04.750.108/0001-52)**, foi constatado o porte da empresa como **DEMAIS**. Neste caso, com faturamento anual acima de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

VALORAÇÃO: (R\$ 500,00 + 8% X R\$ 10.000.000,00) = R\$ 800.500,00 (oitocentos mil e quinhentos reais)

- 4. AUTO DE INFRAÇÃO № 3580, SÉRIE ESPECIAL: LANÇAMENTO DE EFLUENTES TRATADOS SEM OUTORGA:
- Gravidade da Infração:

Motivo da Infração	40	Burla ao licenciamento ambiental ou a condicionantes da licença
Consequência para o meio ambiente	50	Moderada
Consequência para a saúde pública ou para a socioeconomia da área de abrangência do fato	10	Moderada
Somatório dos valores desta etapa	100	Nível E (81 - 100)

Considerando a Lei nº 13.123/97, art. 15, inciso 1°:

As multas simples ou diárias, a critério da autoridade aplicadora, ficam estabelecidas dentro das seguintes faixas:

a) de 90,00 (noventa reais) a 900,00 (novecentos reais), nas infrações leves;

b) acima de R\$ 900,00 (novecentos reais) até 9.000,00 (nove mil reais), nas infrações graves;

c) acima de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) até 90.000,00 (noventa mil reais), nas infrações gravíssimas.

Situação econômica:

Nível E - Mínimo + 8% a 20% do teto.

Em consulta ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da **SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CATALÃO (CNPJ 04.750.108/0001-52)**, foi constatado o porte da empresa como **DEMAIS**. Neste caso, com faturamento anual acima de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

VALORAÇÃO: (R\$ 9.000,00 + 8% X R\$ 90.000,00) = R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)

5. AUTO DE INFRAÇÃO № 0323, SÉRIE ESPECIAL: POR LANÇAMENTO DE EFLUENTES NÃO TRATADOS:

Para fixação do valor referente a infração foi utilizado os critérios definidos na LEI ESTADUAL № 18.102/13 e o Art. 62 do DECRETO FEDERAL № 6.514/08, resultando em uma multa diária de:

R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia

Sendo esta vigente até que o dano seja cessado. Reiteram-se os danos: Poluição advinda do funcionamento inadequado das 12(doze) Estações Elevatórias de Efluente do município de Catalão. E, pela disposição inadequada de resíduos classe I (lodo biológico).

6. AUTO DE INFRAÇÃO № 0552, SÉRIE ESPECIAL: ATIVIDADES DE AMPLIAÇÃO SEM LICENÇA:

• Gravidade da Infração:

Somatório dos valores desta etapa	70	Nível D (61 - 80)
Consequência para a saúde pública ou para a socioeconomia da área de abrangência do fato	0	Não houve
Consequência para o meio ambiente	30	Fraca
Motivo da Infração	40	Burla ao licenciamento ambiental ou a condicionantes da licença: Atividades de ampliação sem licença

Situação econômica:

Nível D - Mínimo + 3% a 15% do teto.

Em consulta ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da **SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CATALÃO (CNPJ 04.750.108/0001-52)**, foi constatado o porte da empresa como **DEMAIS**. Neste caso, com faturamento anual acima de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

VALORAÇÃO: (R\$ 500,00 + 3% X R\$ 10.000.000,00) = R\$ 300.500,00

5.0.3. DO TERMO DE EMBARGO:

Fica embargada a área de execução da ampliação/obra na Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) de Catalão - GO. Tal área foi verificada através de vistoria *in loco* e, encontra-se ao lado da etapa de tratamento preliminar, no entorno das coordenadas -18.186795, -47.964713.

,		6.0 AUTO(s) DE INFRAÇÃO			
Nº DO AUTO		VALOR	DATA	AGENTE AUTUANTE	
nº 3578 Série Especial		R\$ 7.204.500,00 (sete milhões duzentos e quatro mil e quinhentos reais)	27/02/2024	Débora Cristina Moreira	
nº 3577 Série Especial		R\$ 6.404.000,00 (seis milhões quatrocentos e quatro mil reais)	01/03/2024	Débora Cristina Moreira	
nº 3579 Série Especial		R\$ 800.500,00 (oitocentos mil e quinhentos reais)	01/03/2024	Débora Cristina Moreira	
nº 3580 Série Especial		R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)	01/03/2024	Débora Cristina Moreira	
nº 0323 Série Especial		R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia	01/03/2024	Débora Cristina Moreira	
nº 0552 Série Especial		R\$ 300.500,00 (trezentos mil e quinhentos reais)	01/03/2024	Débora Cristina Moreira	
		6.2 TERMO(s) DE EMBARGO		•	
Nº DO TERMO		LACRE	DATA	AGENTE AUTUANT	
nº 005356 Série - A		-	01/03/2024	Débora Cristina Moreira	
		7.0 DADOS DO(s) AUTUADO(s)		•	
Nome/Razão Social	SUPERI	NTENDÊNCIA MUNICIPAL DE AGUA E ESG	ОТО		
CPF/CNPJ	04.750.	108/0001-52			
E-mail:	engenh	ariasaecatalao@gmail.com			
Endereço Residencial/Empresa:	Rua Vereador Kaveffes Abrão, 660, Lago das Mansões, Loteamento Leão, Catalão - GO. CEP 75707-230				
Endereço para correspondência: o mesmo					
Telefone/Celular (64) 3442-4241 / (64) 3442-7036					
		7.1 DA CIÊNCIA DO(s) AUTO(s)			
() assinou o auto	() re	cebeu o auto	(X) encaminhado via (CARTA REGISTRADA	
() recusou assinar	assinar () recusou a receber		COM AVISO DE RECEBIN	MENTO.	
		8.0 EQUIPE/ SERVIDORES			
NOME		CARGO	VÍNCULO	LOTAÇÃO	
lara Lícia Pereira Lima		Engenheira Ambiental	597757	GEPOS	
Guilherme Marques de Lima		Analista Ambiental	598792	GEPOS	
Gustavo Soares de Oliveira		Técnico Ambiental	595565	GEPOS	
		9.0 ENCERRAMENTO			

9.0 ENCERRAMENTO

Desta forma, as sanções administrativas: 1- Auto de Infração nº 3578 - Série Especial (doc. 57335137); 2- Auto de Infração nº 3577- Série Especial (doc. 57338335); 4- Auto de Infração nº 3580 - Série Especial (doc. 57338716); 5- Auto de Infração nº 0323 - Série Especial (doc. 57339807); 6- Auto de Infração nº 0552 - Série Especial (doc. 57345236); juntamente com o Termo de Embargo nº 005356 Série - A (doc. 57345956), e a carta convite à autocomposição (doc. 57335166) foram devidamente lavradas e encaminhadas ao endereço de correspondência do empreendimento (vide item 7.0).

09

processos 202400017003613, 202400017003614, 202400017003616, 202400017003617, 202400017003618 e 202400017003624 foram formalizados para tratar acerca dos autos lavrados, os quais será juntada uma cópia deste relatório. A manifestação do autuado quanto a audiência de autocomposição e/ou defesa administrativa deverá ser realizada em tais processos.

Sugerimos que o empreendimento seja notificado para esclarecimentos e saneamento de pendências, conforme NOTIFICAÇÃO Nº 78 / 2024 SEMAD/GEPOS-06052 (doc. 57358475).

10.0 RELATÓRIO FOTOGRÁFICO Foto 01: Materiais de obras civis no estacionamento da ETE - Catalão. Foto 02: Maquinário com movimentação de solo nas proximidades do tratamento preliminar.





Foto 03: Maquinário com movimentação de solo nas proximidades do tratamento preliminar.

Foto 04: Maquinário em funcionamento em suposta terraplanagem.





Foto 05: Vias de acesso comprometidas na área da ETE.

Foto 06: Área de parada dos caminhões "limpa fossas" para descarga do efluente.





Foto 07: Tratamento preliminar: gradeamento.

Foto 08: Tratamento preliminar: maquinários paralisado / com defeito.



Foto 09: Caçambas de acondicionamento de resíduos sólidos do tratamento preliminar.



Foto 10: Limpeza manual do gradeamento.

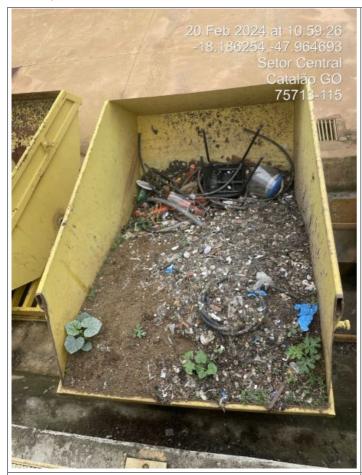




Foto 11: Caixas de areia com sistema de limpeza mecânico comprometido e em desuso.

Foto 12: Válvula de escape / bypass para envio do efluente bruto diretamente às lagoas de estabilização.





Foto 13: Sistema de limpeza improvisado pós tratamento preliminar.

Foto 14: Tratamento preliminar.





Foto 15: Caçamba de acondicionamento de resíduos.







Foto 17: Calha Parshall / medidor de vazão.

Foto 18: Lagoa facultativa.



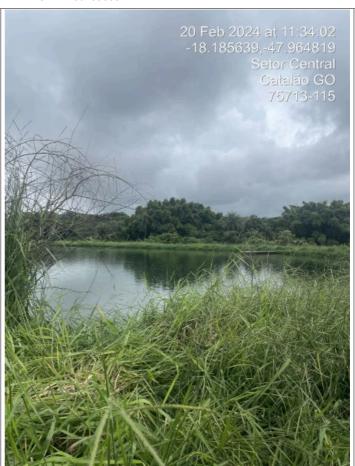


Foto 19: Lagoa facultativa.

Foto 20: Acesso ao emissário de efluente final comprometido.



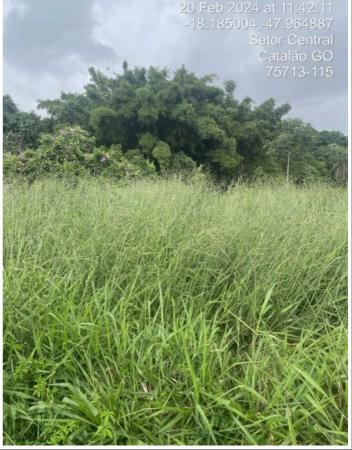
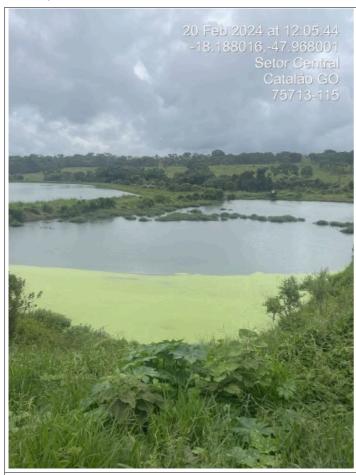


Foto 21: Lagoa anaeróbia em desuso.

Foto 22: Lagoa facultativa e lagoa anaeróbia.



20 Feb 2024 at 12:05:52 -18:188016,-47.968001 Setor Central Catalão GO 75713-115

Foto 23: Saída de efluente final de uma das lagoas facultativas.

Foto 24: Saída de efluente final de uma das lagoas facultativas, com presença de espuma.

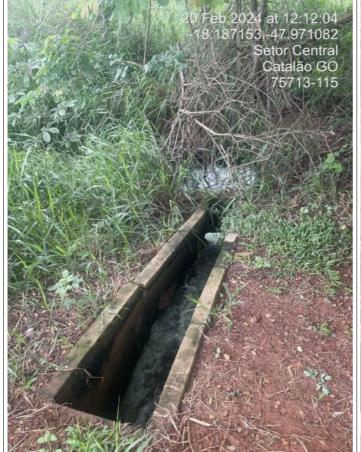


Foto 25: Encontro do Córrego do Almoço com o Rio Pirapitinga à montante do tratamento.



Foto 26: Rio Pirapitinga à jusante do tratamento.

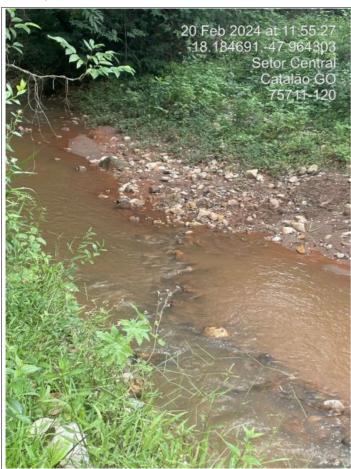




Foto 27: Reatores anaeróbios.

Foto 28: Reatores anaeróbios.





Foto 29: Leitos de secagem.

Foto 30: Leitos de secagem.

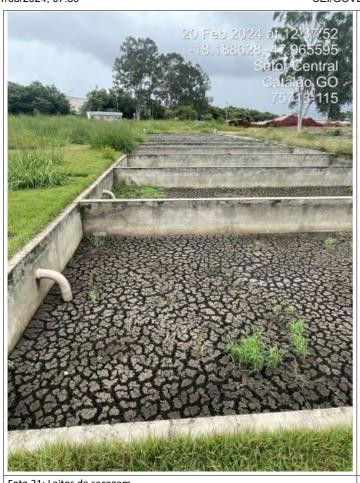




Foto 31: Leitos de secagem.

Foto 32: Disposição de lodo biológico no solo.





Foto 33: Disposição de lodo biológico no solo.

Foto 34: Efluente no solo na área de uma das EEE.





Foto 35: Estação Elevatória de Efluentes - EEE

Foto 36: Estação Elevatória de Efluentes - EEE.



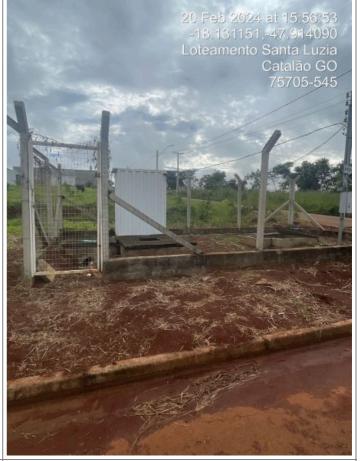


Foto 37: Estação Elevatória de Efluentes - EEE (única com gerador).

Foto 38: Estação Elevatória de Efluentes - EEE (única com gerador).

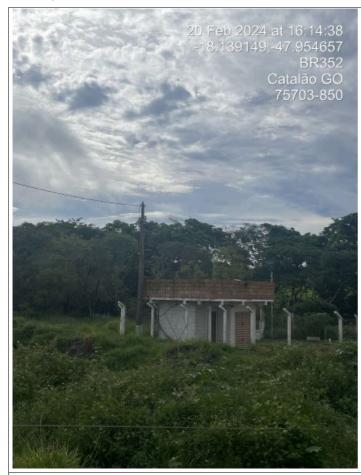




Foto 39: Estação Elevatória de Efluentes - EEE.

Foto 40: Estação Elevatória de Efluentes - EEE - Esgoto bruto à céu aberto.



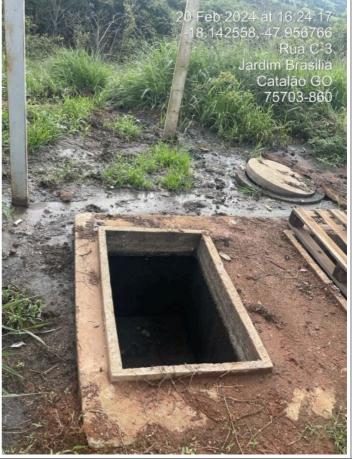


Foto 41: Estação Elevatória de Efluentes - EEE - Esgoto bruto à céu aberto.

Foto 42: Estação Elevatória de Efluentes - EEE.



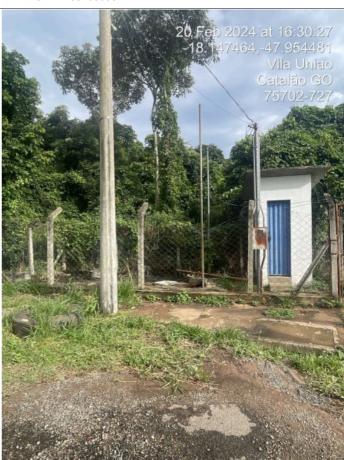


Foto 43: Estação Elevatória de Efluentes - EEE - Esgoto bruto à céu aberto.

Foto 44: Estação Elevatória de Efluentes - EEE.

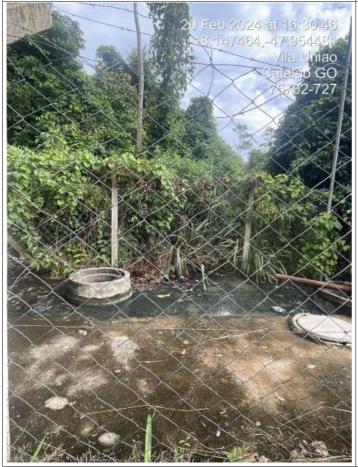




Foto 45: Estação Elevatória de Efluentes - EEE - Sem acesso.

Foto 46: Estação Elevatória de Efluentes - EEE.

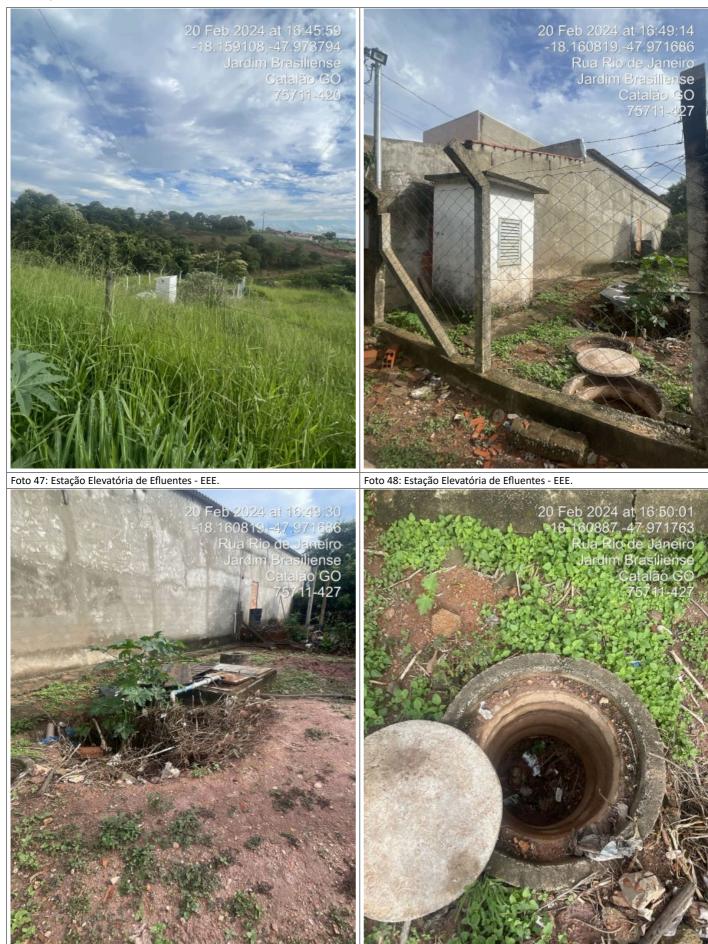


Foto 50: Estação Elevatória de Efluentes - EEE.

Foto 49: Estação Elevatória de Efluentes - EEE.





Foto 51: Área de suposta obra na ETE.



Foto 52: Movimentação de máquinas e solo.



Foto 53: Material de construção civil na área da ETE.



Foto 54: Reatores e leito de secagem.



11.0 IMAGEM DE SATÉLITE

Imagem 01: A mais antiga disponível na plataforma Google Earth (outubro de 2005)



Imagem 02: A mais atual disponível na plataforma Google Earth (maio de 2023)



Fonte: Google Earth, 2024.

Fonte: Google Earth, 2024.

GOIANIA, 15 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por IARA LICIA PEREIRA LIMA, Engenheiro (a), em 01/03/2024, às 16:37, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por GUILHERME MARQUES DE LIMA, Analista, em 01/03/2024, às 16:38, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO SOARES DE OLIVEIRA, Técnico(a) Ambiental, em 01/03/2024, às 16:42, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 56759838 e o código CRC 2C4F0F08.

GERÊNCIA DE PÓS LICENÇA E PÓS OUTORGA AVENIDA 11ª 1272, S/C - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - (62)3201-5242.



Referência: Processo nº 202000017005622

SEI 56759838



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL GERÊNCIA DE PÓS LICENÇA E PÓS OUTORGA

Referência: Processo nº 202200063000632

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

SUSTENTÁVEL

Assunto: Encaminhamento.

DESPACHO Nº 291/2024/SEMAD/GEPOS-06052

- Trata-se do Ofício nº 245 S (000030091375), oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, o qual encaminha a Proposição nº 406/2022, de autoria do Deputado Gustavo Sebba, que solicita vistoria na Estação de Tratamento de Esgoto de Catalão para averiguar denúncia de mal cheiro.
- 2 Os autos vieram a esta Gerência por meio do Despacho n°677/2022 SLA (000030264380).
- 3 Encaminho o RELATÓRIO n°218/2024 GEPOS (57600543) para envio ao requerente, em atendimento a demanda apontada.
- 4 Assim, encaminho os autos para SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL para ciência e os devidos encaminhamentos.

GOIANIA, 11 de março de 2024.

Documento assinado eletronicamente **Lennio Jader Ferreira de Souza** Gerente de Pós Licença e Pós Outorga



Documento assinado eletronicamente por **LENNIO JADER FERREIRA DE SOUZA**, **Gerente**, em 11/03/2024, às 07:47, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B. I. do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador

57684048 e o código CRC F5CA4A55.

GERÊNCIA DE PÓS LICENÇA E PÓS OUTORGA AVENIDA 11ª 1272, S/C - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO -CEP 74000-000 - (62)3201-5242.



Referência:

Processo nº 202200063000632

CEL 57694049

SEI 57684048



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL

Referência: Processo nº 202200063000632

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

SUSTENTÁVEL

Assunto: encaminhamento

DESPACHO Nº 163/2024/SEMAD/SUF-18320

- Trata-se do Ofício nº 245 S (000030091375), oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, o qual encaminha a Proposição nº 406/2022, de autoria do Deputado Gustavo Sebba, que solicita vistoria na Estação de Tratamento de Esgoto de Catalão para averiguar denúncia de mal cheiro.
- Considerando o Despacho 291 (57684048), encaminham-se os autos à Subsecretaria de Licenciamento, Fiscalização e Controle Ambiental SUBLIFI para ciência e à Gerência da Secretaria-Geral GESGE para que proceda com o envio do Relatório nº 218/2024 SEMAD/GEPOS (57600543) à requerente.

GOIANIA, 11 de março de 2024.

MARCELO MARTINES SALES Superintendente de Fiscalização e Controle Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MARTINES SALES**, **Superintendente**, em 14/04/2024, às 17:12, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 57705185 e o código CRC 1779DE72.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5227.



Referência: Processo nº 202200063000632

SEI 57705185



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

OFÍCIO Nº 2074/2024/SEMAD

Goiânia, 16 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor Álvaro Guimarães Deputado Estadual Assembleia Legislativa do Estado de Goiás Palácio Maguito Vilela, Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes 74884-090 Goiânia/GO

Assunto: Resposta ao Ofício nº 245 - S.

Em caso de continuidade, favor mencionar o Processo nº 202200063000632.

Senhor Deputado,

A par de cumprimentá-lo, reportamo-nos ao ofício em referência, no qual encaminha a Proposição nº 406/2022, de autoria do Deputado Gustavo Sebba, que solicita vistoria na Estação de Tratamento de Esgoto de Catalão para averiguar denúncia de mal cheiro.

Dessa forma, a Gerência de Pós Licença e Pós Outorga encaminha as informações pormenorizadas da demanda, por meio do Relatório nº 218/2024/SEMAD/GEPOS (57600543), apensado ao presente ofício.

Atenciosamente,

FERNANDA ANTUNES ANDREOZI

Chefe de Gabinete

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Portaria nº 02/2024 (DOE/GO nº 24.205, de 17/01/2024)



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA ANTUNES ANDREOZI**, **Chefe de Gabinete**, em 19/04/2024, às 15:55, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Centro, CEP: 74.015-908 -

Goiânia-GO

Fone: (62) 3201-5207/secretariageral.meioambiente@goias.gov.br http://www.meioambiente.go.gov.br/

Referência: Processo nº 202200063000632

SEI 59036402